**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/2017**

Data: 21 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob o nº. 24.672.842/0001-58, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 6.135, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT.

**Parágrafo Único** – O Convênio de que trata o *caput* do presente artigo será assinado anualmente, pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando-se a sua vigência em março de 2017.

**Art. 2º** - O objetivo do presente Convênio é regulamentar a implantação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nas escolas do município de Sorriso e dar suporte para a sua execução.

**Art. 3º -** Compete ao município de Sorriso garantir o provimento de recursos humanos materiais e de divulgação, assegurando o fornecimento de material didático, de apoio, camisetas, cartilha e certificado, a serem utilizados em sala de aula e o fornecimento de 50 (cinquenta) litros de combustível por semana, para cada instrutor no período de duração do curso.

**Art. 4º** - Às escolas contempladas caberá, além da manutenção do professor em sala de aula para auxiliar o instrutor do PROERD, a preparação do local, confecção dos convites, preenchimento dos certificados e a organização da apresentação dos alunos.

**Art. 5º** - Compete a Polícia Militar disponibilizar o instrutor que desenvolverá o programa, submetendo-se ao cronograma de aulas a prévia análise da direção da escola contemplada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente à rubrica:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 – Gabinete do Secretário

04.001.12 – Educação

04.001.12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental

04.001.12.361.0051 – Revitalização da Educação

04.001.12.361.0051.2167 – Manut. do Ensino Fundamental

04.001.12.361.0051.2167 339030 (71) – Material de Consumo

04.001.12.361.0051.2167 339036(72) – Serviços Pessoa Física

04.001.12.361.0051.2167 339039(74) – Serviços Pessoa Jurídica

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente